

INTERESSADO: Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc)/Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Gabriel César Tavares Pereira, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 01762062/2023	PARECER Nº 247/2023	APROVADO EM: 3.5.2023

I – RELATÓRIO:

Nadyjanayra Silveira de Almeida, orientadora da Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar (Cepop)/Coesc/Seduc, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) um posicionamento sobre requerimento de Gabriel César Tavares Pereira para que este receba seu histórico escolar, referente aos cinco primeiros anos do ensino fundamental, cursados no extinto Colégio J. Carneiro, com sede, outrora, nesta capital.

A requerente afirma que, após pesquisa, encontrou no acervo, sob guarda da Seduc, os seguintes documentos:

- 1) Boletins escolares referentes ao 1º, ao 2º e ao 3º ano do ensino fundamental, expedidos pelo Colégio J. Carneiro, todos constando aprovação;
- 2) Boletim escolar referente ao 4º ano do ensino fundamental, expedido pelo Colégio J. Carneiro, constando reprovação no ano de 2016;
- 3) Boletim escolar referente ao 5º ano, expedido pelo Colégio já mencionado constando aprovação no ano de 2017.

Ocorre que não fora localizada a documentação do estudante, referente à pendência do 4º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, Art.24, Inciso II, Alínea c, e pelas Resoluções CEE nºs 428/2008 e 501/2022.

III – VOTO DA RELATORA:

Considerando as evidências documentais apresentadas e os relatos da técnica da Cepop/Seduc, ratifica-se que referido estudante concluiu os anos iniciais do ensino fundamental. Assim, considera-se SUPRIDO o 4º ano, regularizando, desse modo, a vida escolar de Gabriel César Tavares Pereira.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 247/2023

Sejam cientificadas deste Parecer a Coesc/Seduc e a Unire/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de maio de 2023.

FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE